



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 060/2021
DE: 19 de Abril de 2021

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 046 de 26 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da covid-19 e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pelo presente Decreto.

Considerando que de acordo com o inciso II, do art.23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever da atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus – COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covi-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

Considerando o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 897, de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, e os §§ 6º e 8º do art. 2º do Decreto nº 046, de 26 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

(...)

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

(...)

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 22h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m de segunda a domingo.”

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 046 de 26 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI’s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco no âmbito do município, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Porto dos Gaúchos/MT a partir das 23h00m até as 05h00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º. Excetua-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto nº 046 de 26 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco no âmbito do município, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito aqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 19 de abril de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal